



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Ouro Verde/SC – Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis, dietas enterais e demais produtos destinados ao suporte nutricional de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo, que objetiva a contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis, dietas enterais e demais produtos destinados ao suporte nutricional de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prescrição médica e/ou nutricional.

A contratação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido estimado o valor global de R\$ 15.481,00. O processo contempla justificativa da necessidade, estimativa de despesa, pesquisa de preços, indicação dos recursos orçamentários, requisitos de habilitação, designação de gestor e fiscal e minuta de contrato administrativo.

Conforme documentação apresentada, a aquisição destina-se à continuidade da assistência nutricional de pacientes portadores de condições clínicas específicas, incluindo situações de desnutrição, intolerâncias e alergias alimentares, doenças crônicas, tratamentos oncológicos, diabetes e outras necessidades especiais de alimentação, estando justificada a relevância da contratação para a manutenção dos tratamentos de saúde.

Ê o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta por dispensa de licitação para compras e serviços que não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II.

Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o referido limite para R\$ 65.492,11, de modo que o valor estimado da presente contratação, de R\$ 15.481,00, encontra-se substancialmente abaixo do teto legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Contudo, para a aferição do limite da dispensa, não basta considerar isoladamente o valor desta contratação. O art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 determina a observância do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza.

Nesse aspecto, consta expressamente no Documento de Formalização da Demanda que foi realizado levantamento das despesas realizadas e previstas durante o exercício de 2026 com suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais e produtos congêneres, tendo o setor competente certificado que o somatório, incluída a presente contratação, permanece dentro do limite legal, não caracterizando fracionamento indevido de despesa.

Assim, sob o aspecto do enquadramento pelo valor, mostra-se juridicamente adequada a utilização do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a informação relativa ao somatório anual esteja devidamente comprovada nos autos.

III – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, entre outros elementos, com documento de formalização da demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da existência de recursos orçamentários, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No caso analisado, verifica-se que os principais elementos encontram-se contemplados no processo. A necessidade da contratação foi adequadamente fundamentada, demonstrando-se que os suplementos e fórmulas serão destinados aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, havendo risco de prejuízo à continuidade dos tratamentos caso o fornecimento seja interrompido.

Quanto à disponibilidade orçamentária, foram indicadas dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde, atendendo, em princípio, ao requisito de demonstração da compatibilidade orçamentária.

IV – DA PESQUISA E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada inicialmente mediante tentativa de obtenção de referências em contratações públicas, bancos oficiais e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Não tendo sido localizados parâmetros suficientemente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

equivalentes para todos os produtos, foram obtidos orçamentos diretamente com três fornecedores do ramo.

Os orçamentos são datados de 11 de setembro de 2026 e o preço estimado foi formado mediante adoção do menor preço válido de cada item. A metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite, dentre os parâmetros para formação do valor estimado, pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e justificativa de sua escolha.

Dessa forma, não se identifica irregularidade na metodologia empregada, especialmente porque o processo registra as razões pelas quais não foram encontradas referências públicas adequadamente comparáveis e identifica os três fornecedores consultados.

Recomenda-se apenas que permaneçam juntados aos autos os documentos integrais das três cotações, com identificação dos fornecedores e respectivas datas.

V – DO PARCELAMENTO POR ITEM

A Administração optou pelo julgamento e contratação pelo menor preço por item, considerando que os produtos apresentam natureza divisível e podem ser fornecidos independentemente.

A solução mostra-se adequada, pois amplia o universo de potenciais fornecedores e permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada produto, sem obrigar que uma única empresa forneça todo o conjunto.

Assim, o parcelamento adotado revela-se compatível com os princípios da competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

VI – DAS MARCAS UTILIZADAS COMO REFERÊNCIA

Constam nas especificações referências a determinados produtos comerciais, como Fresubin Protein, Nutren Protein, Nutridrink Protein, Trophic Basic, Nutren Senior, Sustain JR., Fortifit, Aptamil sem Lactose, Fiber Mais, entre outros.

A indicação de marca em contratação pública somente pode ocorrer nas hipóteses admitidas pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei admite a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

utilização de determinada marca ou modelo quando servir exclusivamente como referência para melhor compreensão do objeto.

No presente processo, consta expressamente que os nomes comerciais possuem caráter meramente referencial, sendo admitidos produtos de outras marcas, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores e que atendam às características técnicas e nutricionais exigidas. A análise da equivalência ficará a cargo da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde. A redação adotada é juridicamente adequada e afasta, em princípio, eventual direcionamento de marca.

VII – DA HABILITAÇÃO

O processo exige documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, certidão de falência ou recuperação judicial, consulta às sanções administrativas, declarações legais, alvará sanitário e registro ou regularização dos produtos perante a ANVISA.

Considerando a natureza do objeto, as exigências sanitárias revelam-se pertinentes. Deve-se observar, contudo, que eventual exigência de registro perante a ANVISA deve ser aplicada conforme o regime sanitário efetivamente incidente sobre cada produto, admitindo-se, quando for o caso, a demonstração de que determinado produto está dispensado de registro nos termos da regulamentação sanitária competente.

VIII – DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual contém os elementos essenciais relativos ao objeto, vigência, preço, condições de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção, alterações contratuais, dotação orçamentária, proteção de dados, publicação e foro.

Todavia, recomenda-se a realização das seguintes correções formais antes da assinatura:

1. Cláusula de publicação: consta referência ao art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de contratação direta, a referência correta é o art. 94, inciso II, cujo prazo é de 10 dias úteis. A própria parte inicial do procedimento já utiliza corretamente o inciso II. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato.

2. Termo de Referência: a cláusula terceira da minuta afirma que “os modelos de gestão e de execução [...] constam no Termo de Referência, anexo a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

este Contrato”. Contudo, o documento apresentado contém Documento de Formalização da Demanda, não tendo sido identificado Termo de Referência autônomo. Portanto, caso não exista efetivamente TR nos autos, deve-se substituir a referência pelo documento que contém as condições de execução ou elaborar o respectivo Termo de Referência.

3. Terminologia: recomenda-se substituir na minuta a expressão de que a dispensa foi “homologada” por redação correspondente à autorização da contratação direta pela autoridade competente, em consonância com o art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. Cláusula de sanções: devem ser revisadas as remissões internas. Há menções ao “subitem 10.1” quando as infrações aparecem na cláusula 11, além de pontuação incorreta em percentuais, a exemplo de “5.% a .10%” e “10% a 30..%”. Recomenda-se corrigir tais erros para evitar dificuldade de interpretação ou questionamentos posteriores.

IX – DA PUBLICIDADE

O documento determina a publicação do ato no sítio eletrônico municipal, Diário Oficial dos Municípios e PNCP. A providência mostra-se adequada, devendo ser especialmente observada a divulgação do contrato no PNCP dentro do prazo legal previsto para as contratações diretas.

X – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado de R\$ 15.481,00 encontra-se dentro do limite legal vigente para o exercício de 2026 e que o processo apresenta justificativa da necessidade, pesquisa de preços, indicação de recursos orçamentários e requisitos de habilitação compatíveis com o objeto.

O parecer favorável fica, contudo, condicionado à observância das seguintes ressalvas antes da formalização da contratação:

a) manutenção nos autos das três pesquisas de preços que fundamentaram a estimativa da contratação;

b) existência de justificativa técnica para especificações nutricionais ou certificações que possam restringir a competitividade seja anexada aos autos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

c) no ato da habilitação, verificação da regularização sanitária ou eventual dispensa de registro perante a ANVISA, conforme o produto;

d) correção da cláusula de publicação da minuta contratual para constar o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021;

e) exclusão ou correção da referência ao Termo de Referência, caso tal documento não integre efetivamente o processo;

f) correção dos campos de numeração e das referências internas e erros materiais existentes na cláusula de sanções; e

g) posterior publicação do ato de contratação e do contrato nos meios legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cumpridas as recomendações acima, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do feito e à formalização da contratação.

Ê o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Verde/SC, 30 de setembro de 2026.

DAIANE
KESSLER
MARQUES:0
6682501943

Assinado de forma
digital por DAIANE
KESSLER
MARQUES:06682501
943
Dados: 2026.09.30
12:41:56 -03'00'

DAIANE KESSLER MARQUES
Procuradora Jurídica
OAB/SC 38.674